



000015

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO Nº 023/2013-JUR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA RECEITA, DESPESAS E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS COM OS ANEXOS DE METAS E DE RISCOS FISCAIS E PROJEÇÃO DA RECEITA, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, COMPATIBILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTARIOS (PPA, LDO E LOA) ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DO ORÇAMENTO, DA LDO E DO ORÇAMENTO CRIANÇA, ACOMPANHAMENTO E AUXILIO NA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO SIM-AM E SIMPCA, ELABORAÇÃO DOS CONTRADITORIOS E RECURSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OUTROS ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, ELABORAÇÃO E ENTREGA DO SIOPS, SIOPE E SISTN PARA O MUNICIPIO DE PALMITAL- PR, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES.**

Em atendimento ao Ofício nº 000/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou, através do Ofício nº 016/2013, a contratação de Empresa para Assessoramento Contábil para atendimento das necessidades da Administração logo neste início de gestão. Cumpre destacar que a atual administração

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

assumiu a estrutura administrativa em condições lastimáveis e, é certo que neste primeiro momento é fundamental que se realize o levantamento completo da contabilidade municipal e, ainda, para que o Município possa continuar informando corretamente as informações contábeis ao Tribunal de Contas do Paraná e ao SIAFI, permitindo que o Município possa continuar recebendo recursos de convênios, etc.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) pelo período de 03 meses.

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93), portanto, inviável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

No entanto, cumpre salientar que se faz presente no caso em questão a hipótese de urgência na contratação, tendo em vista a assunção de uma nova administração, que precisa de forma urgente manter os cadastros e a contabilidade municipal em ordem, para que os serviços públicos não sejam prejudicados.

A contratação do profissional em questão não pode aguardar a realização de regular procedimento de licitação, tendo em vista a necessidade de início imediato das atividades junto aos órgãos de fiscalização, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nem se olvide que existem uma série de informações, a exemplo do SIM-AM, que devem ser informados rotineiramente, de modo que a contratação é urgente e necessária para o bom andamento da estrutura municipal.

Assim sendo, resta evidenciada a possibilidade/necessidade da contratação emergencial, pelo período de 03 (três) meses, até que a administração possa realizar regular procedimento licitatório.

A possibilidade de dispensa em razão de urgência é prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

*emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Nesse sentido, Cretella Junior:

*“É dispensável também a licitação nos casos de **emergência** ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”<sup>1</sup>.*

No dizer de Vera Lúcia Machado D’Avila, a dispensa “é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”<sup>2</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

---

<sup>1</sup> CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D’AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680026/0001-82

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"<sup>3</sup>.

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha do profissional em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica, que são condizentes com aqueles verificados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso em análise, em razão da urgência, pois se trata de contratação de profissional para atendimento emergencial da administração, com fundamento no artigo 24 da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 30 de janeiro de 2013.



**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 47.633**

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.